AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.226 DE 25 DE ABRIL DE 2017

Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

Nota Técnica nº 96/2017-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 026/2000, o que consta no Processo nº 48500.004688/2016-68, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 03/2017 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celpe, constantes da Resolução Homologatória nº 2.067, de 26 de abril de 2016, ficam, em média, reajustadas em 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2017 a 28 de abril de 2018.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento), sendo 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 2,11% (dois vírgula onze por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2017 a 28 de abril de 2018.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD dos acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2017 a 28 de abril de 2018.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celpe, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2017 a 28 de abril de 2018.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput.*

Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Celpe, no período de competência de abril de 2017 a março de 2018, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 12. Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) e 0,00% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Celpe de 2018 a 2020.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Celpe de 2017, 2018, 2019 e 2020, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 14. O horário de ponta para a área de concessão da Celpe compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e as 20 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 15. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Celpe, no valor de R$ 130.841.940,80 (cento e trinta milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Art. 16. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celpe, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 17. Homologar na Tabela 11 do Anexo as Tarifas de Energia – TE, em R$/MWh, que deverão ser aplicadas em cumprimento às decisões de antecipação de tutela abaixo discriminadas concedidas nas ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016:

I. Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 3 da Resolução Homologatória nº 2.083 de 14 de junho de 2016.

§ 1º As TE de que trata o *caput* deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela.

§ 2º Deverão ser aplicadas as TUSD constantes nas Tabelas 1 e 2 do Anexo.

Art. 18. As tarifas de ajuste da Tabela 3 do Anexo da Resolução Homologatória nº 2.214 de 28 de março de 2017 deverão ser deduzidas da TE de aplicação, sem distinção de postos tarifários, de 29 a 30 de abril de 2017.

Art. 19. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celpe).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A1 (230 kV ou mais)	AZUL	SCHINCARIOL - CELPE	P	4,58	13,96	345,23	4,46	15,80	332,11
			FP	4,51	13,96	222,44	4,40	15,80	213,76
	AZUL APE	SCHINCARIOL - CELPE	P	4,58	3,09	0,00	4,46	2,98	0,00
			FP	4,51	3,09	0,00	4,40	2,98	0,00
	AZUL	M&G	P	4,29	13,96	345,23	4,17	15,80	332,11
			FP	4,17	13,96	222,44	4,06	15,80	213,76
	AZUL APE	M&G	P	4,29	3,09	0,00	4,17	2,98	0,00
			FP	4,17	3,09	0,00	4,06	2,98	0,00
	AZUL	CITEPE	P	4,29	13,96	345,23	4,17	15,80	332,11
			FP	4,17	13,96	222,44	4,06	15,80	213,76
	AZUL APE	CITEPE	P	4,29	3,09	0,00	4,17	2,98	0,00
			FP	4,17	3,09	0,00	4,06	2,98	0,00
	AZUL	LANXESS (ANTIGA PETROFLEX)	P	4,38	13,96	345,23	4,26	15,80	332,11
			FP	4,28	13,96	222,44	4,17	15,80	213,76
	AZUL APE	LANXESS (ANTIGA PETROFLEX)	P	4,38	3,09	0,00	4,26	2,98	0,00
			FP	4,28	3,09	0,00	4,17	2,98	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	10,84	20,51	345,23	10,70	22,12	332,11
			FP	5,20	20,51	222,44	5,08	22,12	213,76
	AZUL APE	NA	P	10,84	9,64	0,00	10,70	9,30	0,00
			FP	5,20	9,64	0,00	5,08	9,30	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Ceal	P	10,84	5,20	0,00	10,70	5,02	0,00
			FP	5,20	5,20	0,00	5,08	5,02	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Coelba	P	6,31	5,20	0,00	6,17	5,02	0,00
			FP	4,75	5,20	0,00	4,63	5,02	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EPB - SE Sertânia	P	10,84	5,20	0,00	10,70	5,02	0,00
			FP	5,20	5,20	0,00	5,08	5,02	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EPB - SE Flores	P	6,31	5,20	0,00	6,17	5,02	0,00
			FP	4,75	5,20	0,00	4,63	5,02	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	4,89	0,00	0,00	4,87	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	41,82	35,16	345,23	41,69	36,36	332,11
			FP	13,60	35,16	222,44	13,48	36,36	213,76
	AZUL APE	NA	P	41,82	24,06	0,00	41,69	23,23	0,00
			FP	13,60	24,06	0,00	13,48	23,23	0,00
	VERDE	NA	NA	13,60	0,00	0,00	13,48	0,00	0,00
			P	0,00	1.049,40	345,23	0,00	1.047,47	332,11
			FP	0,00	35,16	222,44	0,00	36,36	213,76

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
	VERDE APE	NA	NA	13,60	0,00	0,00	13,48	0,00	0,00
			P	0,00	1.038,30	0,00	0,00	1.034,33	0,00
			FP	0,00	24,06	0,00	0,00	23,23	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Cepisa	P	18,25	11,48	0,00	18,12	11,06	0,00
			FP	7,86	11,48	0,00	7,75	11,06	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Coelba	P	18,25	11,48	0,00	18,12	11,06	0,00
			FP	7,86	11,48	0,00	7,75	11,06	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EPB	P	18,25	11,48	0,00	18,12	11,06	0,00
			FP	7,86	11,48	0,00	7,75	11,06	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	6,86	0,00	0,00	6,86	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Celpe).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	661,97	345,23	0,00	660,70	332,11
				INT	0,00	422,61	222,44	0,00	421,95	213,76
				FP	0,00	183,25	222,44	0,00	183,20	213,76
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	247,69	232,67	0,00	247,48	223,63
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	247,69	232,67	0,00	247,48	223,63
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA(1)	NA	0,00	236,35	232,67	0,00	234,17	223,63
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA(1)	NA	0,00	236,35	232,67	0,00	234,17	223,63
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	444,04	241,66	0,00	443,21	232,48
				INT	0,00	284,23	155,71	0,00	283,80	149,63
				FP	0,00	124,41	155,71	0,00	124,38	149,63
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	173,38	162,87	0,00	173,24	156,54
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	173,38	162,87	0,00	173,24	156,54
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	444,04	241,66	0,00	443,21	232,48
				INT	0,00	284,23	155,71	0,00	283,80	149,63
				FP	0,00	124,41	155,71	0,00	124,38	149,63
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	173,38	162,87	0,00	173,24	156,54
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	173,38	162,87	0,00	173,24	156,54
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	380,61	207,14	0,00	379,89	199,27
				INT	0,00	243,62	133,46	0,00	243,25	128,26
				FP	0,00	106,64	133,46	0,00	106,61	128,26
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	148,62	139,60	0,00	148,49	134,18
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	148,62	139,60	0,00	148,49	134,18
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	625,14	345,23	0,00	623,97	332,11
				INT	0,00	400,51	222,44	0,00	399,91	213,76
				FP	0,00	175,88	222,44	0,00	175,85	213,76
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	247,69	232,67	0,00	247,48	223,63
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	247,69	232,67	0,00	247,48	223,63
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	136,23	127,97	0,00	136,11	122,99
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	148,62	139,60	0,00	148,49	134,18
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celpe).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Celpe).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,50	9,31	18,61	55,90
II - Aferição de medidor	8,38	13,96	18,61	93,18
III - Verificação de nível de tensão	8,38	13,96	16,76	93,18
IV - Religação normal	7,43	10,23	30,72	93,18
V - Religação de urgência	37,26	55,90	93,18	186,36
VI - Segunda via de fatura	2,77	2,77	2,77	5,58
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,77	2,77	2,77	5,58
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,50	9,31	18,61	55,90
IX - Desligamento programado	37,26	55,90	93,18	186,36
X - Religação programada	37,26	55,90	93,18	186,36
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,50	9,31	18,61	55,90
XII - Comissionamento de obra	19,51	27,92	55,84	167,69
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,50	9,31	18,61	55,90
XVI - Custo administrativo de inspeção	110,62	165,92	276,63	3.688,44

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Celpe).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3
K	557,83	390,21	334,79	557,83	398,77	23,43
TUSD FIO B - FORA PONTA (R$/kW)	12,38	8,66	7,43	12,38	8,85	0,52
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R$)	1.580.873.168,72					
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	3,96%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R$)	811.641.603,50					

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Celpe).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3
TUSD FIO B - PONTA (R$/kW)	36,37	5,16
TUSD FIO B - FORA PONTA (R$/kW)	8,85	0,52
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%	
PARCELA B TARIFA (R$)	1.580.873.168,72	
PD Médio	1,53	
β	28,79%	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Celpe).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R$)	VALOR MENSAL (R$)
EPB - SE Flores	143.080,03	11.923,34
CITEPE	438.739,62	36.561,63
M&G	379.009,92	31.584,16
SCHINCARIOL - CELPE	247.956,72	20.663,06
LANXESS (ANTIGA PETROFLEX)	337.656,16	28.138,01
COELBA	82.920,13	6.910,01

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celpe).

Vigente no período de 29 de abril de 2017 a 28 de abril de 2018.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R$)
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (Contrato 006/2009)	CELPE	139.190,75
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (Contrato 017/2012)	CELPE	731.118,34
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (Contrato 061/2001)	CELPE	10.862.430,72

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celpe).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R$)	PREVISÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	487.109,28	3.721.926,38	4.209.035,66
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	8.220,81	304.962,43	313.183,24
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(90.761,25)	2.370.932,37	2.280.171,13
SUBSIDIO RURAL	336.070,59	5.442.730,22	5.778.800,81
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	472.198,57	2.142.512,89	2.614.711,46
TOTAL	1.212.838,00	13.983.064,30	15.195.902,30

TABELA 10 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Celpe).

ANO	2017	2018	2019	2020
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3
PERDAS TÉCNICAS	9,979%	9,979%	9,979%	9,979%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	13,79%	13,58%	13,38%	13,17%

TABELA 11 – TARIFAS LIMINARES (Celpe).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TE
				R$/MWh
A1	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	314,22
			FP	191,43
A3	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	314,22
			FP	191,43
A4	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	314,22
			FP	191,43
A4	VERDE	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	314,22
			FP	191,43